

Lei N. 20.

Fixa os vencimentos dos funcionários do
D. Forno do Município de Uruaçu e
seus representantes na Câmara Municipal.
Declara e em consequência a seguinte
lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos funcionários
e os salários dos extra-numerários ficam
fixados do seguinte modo:

Cargo	Vencimento anual
Secretário	R\$ 18.000,00
Procurador	R\$ 8.400,00
Chefe do Serviço de Fazenda.	" 9.600,00
Agente Fiscal	" 9.600,00
Fiscal do Distrito da cidade.	" 7.000,00
Chefe do Serviço de Educação	" 6.000,00
Fiscal do Distrito de São Antônio	" 9.600,00
20 professores a R\$ 3.000,00.	" 60.000,00
Guarda Sanitário	" 6.000,00
Chefe do Serviço de Chm.	" 8.400,00
Aposentados e invalidos	" 11.400,00
Municípios	Salário Mensal
Jardineiros	R\$ 400,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em
contrário entrará esta lei em vigor
a partir de 1º de Janeiro de 1949.
Publicada no Diário Municipal de Uruaçu, 23
de outubro de 1948.

Cumpra-se registre-se e publique-se
a José Cleirton Bualho - Prefeito
Antonio Lopes de Faria - Secretário